



7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
MPRJ 2011.01353471
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 8/19

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado por esta Promotoria de Justiça para **fiscalização a atuação do Conselho Tutelar de Campo Grande**, a teor do disposto no art. 9º, inciso IV, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1883/13. Necessidade de sistematização anual dos documentos e de virtualização dos procedimentos e expedientes administrativos.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado por esta Promotoria de Justiça para fiscalização do Conselho Tutelar de Campo Grande, em especial, quanto à atuação do citado órgão em relação às denúncias oriundas do DISQUE 100 e Ouvidoria Geral do Ministério Público, a teor do disposto no art. 9º, inciso IV, **DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1883/13**.

A fiscalização do referido órgão vem sendo realizada regularmente, por meio de reuniões bimestrais, em que os casos vêm sendo tratados e os Conselheiros orientados.

Dessa forma, considerando o disposto no art. 35 da Resolução GPGJ nº 2227/18, bem como a necessidade de virtualização dos procedimentos e expedientes administrativos, com a devida sistematização dos documentos, promovo o arquivamento do presente, com vistas à instauração de novo procedimento para o acompanhamento e fiscalização do referido órgão durante o ano corrente no âmbito da plataforma digital.



7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
MPRJ 2011.01353471
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 8/19

Dessa forma, considerando o teor do art. 35 da Resolução GPGJ nº 2227/18, promove o *Parquet* o respectivo arquivamento. Diante do objeto do presente, torna-se inaplicável o disposto no art. 6º c/c § 1º do art. 27, da Resolução GPGJ nº 2227/2018, em razão da ausência de interessados.

Dessa forma, à Secretaria para:

1. Registrar esta promoção de arquivamento onde couber e anexá-la ao MGP;
2. Dar ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do disposto no art. 37 da referida Resolução;
3. encaminhar cópia da promoção de arquivamento ao Centro de Apoio Operacional (CAO Infância), em arquivo eletrônico, a teor do artigo 80, II da Resolução em comento.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2022.

KARINA VALESCA FLEURY
PROMOTORA DE JUSTIÇA
MATRÍCULA Nº 1861